



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à **Concorrência nº 019/2018** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada para realização de manutenção corretiva com fornecimento de peças da rede de gás das unidades geridas pela Secretaria de Educação**. Aos 26 dias de fevereiro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2017, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira, Patrícia Regina de Sousa e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Katia Regina Pinheiro ME e Schmitz Manutenção, Instalação e Comércio de Peças Ltda – ME. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Katia Regina Pinheiro ME (SEI nº 1528678)**, apresentou a Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pela comarca de Araquari, sendo a sede da empresa localizada em Barra Velha/SC, conforme comprovam os demais documentos apresentados pela licitante. Assim, a *Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial* apresentada contraria o disposto no item 8.2, alínea "k", do edital: "*Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última*". Além disso, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Araquari (fl. 26), sem o devido registro no CREA, conforme exigência do item 8.2, alínea "o", do edital "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, manutenção de rede/central de gás*". A empresa não apresentou também, a declaração da qual se refere o item 8.2, alínea "r", do edital "*Declaração do representante legal do proponente de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do Edital*". Ainda, não foi possível verificar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada, registrada sob o nº 252018089013, por meio do site do CREA/SC (<https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao.php>), entretanto, com amparo do item 10.5, edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias*., foi promovida, por e-mail, uma diligência junto ao setor de Acervo Técnico do CREA/SC e em resposta, o órgão informou o seguinte: *Em consulta no nosso DTI foi verificado um problema técnico na autenticação deste tipo de Certidão, que já está para ser resolvido. Confirmamos a autenticidade desta CAT e que ela foi gerada no nosso sistema CREANET profissional em 18/02/2018, para as ARTs 3534071-1, 3617849-7 e 5972005-9*. A Comissão realizou os cálculos referentes aos índices contábeis exigidos no item 8.2, alínea "l.5", do edital, por meio dos valores extraídos do Balanço Patrimonial apresentado, e verificou que a empresa atende aos limites estabelecidos no mencionado item. **Schmitz Manutenção, Instalação e Comércio de Peças Ltda. ME (SEI nº 1528806)**, apresentou Balanço Patrimonial apurado na forma física, sem os Termos de Abertura e Encerramento, bem como sem o devido registro na Junta Comercial, contrariando o disposto no item 8.2, alínea "l.1", do edital "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". A Comissão realizou os cálculos referentes aos índices contábeis exigidos no item 8.2, alínea "l.5", do edital, por meio dos valores extraídos do Balanço Patrimonial apresentado, e verificou que a empresa atende aos limites estabelecidos no mencionado item. Dessa forma, a Comissão decide **INABILITAR**: Katia Regina Pinheiro - ME, por apresentar a

Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida por comarca diferente da sede da licitante, em desacordo com o item 8.2, alínea "k" do edital. Por apresentar Atestado de Capacidade Técnica sem o devido registro em Conselho competente, contrariando o disposto no item 8.2, alínea "o", do edital e ainda, por não apresentar a declaração exigida no item 8.2, alínea "r", do edital. Schmitz Manutenção, Instalação e Comércio de Peças Ltda. ME por apresentar Balaço Patrimonial em desacordo com o item 8.2, alínea "l.1", do edital, pois não foram apresentados os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e a comprovação de registro do livro, na Junta Comercial. Desta forma, considerando que todos os proponentes foram inabilitados no presente certame, tendo em vista o disposto no item 10.4, do edital e em observância ao §3º, art. 48º, da Lei 8.666/93 que preconiza: “*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação (...)*”, será concedido às empresas Katia Regina Pinheiro ME e Schmitz Manutenção, Instalação e Comércio de Peças Ltda – ME, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação dos documentos que culminaram em sua inabilitação. Tais documentos deverão ser protocolados em invólucro lacrado e identificado. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Patrícia Regina de Sousa

Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro de Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 26/02/2018, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2018, às 08:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2018, às 08:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 26/02/2018, às 09:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1541779** e o código CRC **1566D136**.

